**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - www.turismo.gov.br

**CONTRATO Nº XXX/2023**

PROCESSO Nº: 72031.00XXXX/2023-XX

E PROCESSO Nº: 72031.002443/2022-01

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E O(A)............................................................................................................ ........................., PARA O FIM QUE ESPECIFICA.** |

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur**, órgão da Administração Federal Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP 70.065-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimento no Turismo, Senhor **CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL**, portador da cédula de identidade nº 1.640.673, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 391.630.675-87, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 1.125, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023, no uso dos poderes conferidos pela Portaria MTUR nº 21, de 05 julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2023 e o(a) (**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**), com sede (**ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (**CNPJ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**) doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por seu (a) cargo, Senhor (a) (**NOME DO RESPONSÁVEL**), nacionalidade (a), estado civil (a), profissão, portador (a) da cédula deidentidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrita (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XX- XX, residente e domiciliado (a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado/UF, CEP: XXXXXX e pela seu (a) cargo, Senhor (a) (**NOME DO RESPONSÁVEL**), nacionalidade (a), estado civil (a), profissão, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrita (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado (a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado/UF, CEP: XXXXXX. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO/MTur/.................../Nº ......../2023**, com fundamento nos princípios constitucionais que regem as atividades da Administração Pública e nas normas estabelecidas pela Lei Complementar n~~º~~ 101, de 4 de maio de 2000; Lei n~~º~~ 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Decreto n~~º~~ 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto n~~º~~ 1.819, de 16 de fevereiro de 1996; Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 14.476, de 14 de dezembro de 2022; Lei n~~º~~ 12.349, de 15 de dezembro de 2010; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017; Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, alterada pelas Portarias MTur nº 17, de 21 de maio de 2021; Portaria Mtur nº 51, de 08 de novembro de 2022; Portaria nº 02, de 27 de fevereiro de 2023 e Portaria nº 18, de 4 de julho de 2023; Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO**que compete ao Ministério do Turismo a gestão do Fundo Geral do Turismo - Fungetur, doravante designado, simplesmente, **FUNGETUR**, consoante dispõe inciso VII, do art. 48, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO**o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; e

**CONSIDERANDO**, ainda, as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do **FUNGETUR**em operações de financiamento, aprovados pela Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020 e suas alterações;

**RESOLVEM**celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta dos autos do Processo SEI nº  72031.002443/2022-01, em que constam as etapas de redação e formatação técnica do Edital de Credenciamento nº 001/2022 - FUNGETUR que, independentemente de transcrição, integra e complementa este Instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, por meio de Agente Financeiro credenciado ao **FUNGETUR**, essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, legalmente constituídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com o comando contido no caput do art.25 da Lei nº 8.666, de 1993, vinculando-se, ainda, à inexigibilidade de licitação através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - FUNGETUR, à Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, à Portaria MTur nº 17, de 21 de maio de 2021, à Portaria Mtur nº 51, de 08 de novembro de 2022; à Portaria Mtur nº 02, de 27 de fevereiro de 2023 e a Portaria nº 18, de 4 de julho de 2023, ao Projeto Básico e aos demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Divulgar, periodicamente, o limite de recursos disponíveis para a contratação dos financiamentos;
2. Alocar, ao(à) **CONTRATADO(A)**, os recursos do **FUNGETUR**destinados às operações de crédito objeto do presente Contrato;
3. Acompanhar a execução e os resultados alcançados, promovendo as diligências e notificações que porventura se fizerem necessárias;
4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
5. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, formalmente, na ocorrência de eventuais problemas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
6. Orientar a execução dos serviços, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme critérios de propriedade e qualidade, bem assim oferecer as condições necessárias à sua fiel prestação; e
7. Divulgar amplamente, e de acordo com os meios, possibilidades e critérios acordados entre as partes, as principais etapas e resultados do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

1. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, no que tange à execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo, tempestivamente, às reclamações formuladas;
2. Designar, formalmente, representante institucional para responsabilizar- se pela coordenação e fiel execução dos serviços, conforme determina o artigo 68 da Lei n~~º~~ 8.666, de 1993;
3. Atender, prontamente, às solicitações técnicas e eventuais reclamações, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções contratuais previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento;
4. Receber e analisar os projetos apresentados pelos proponentes ao crédito, observando os critérios e as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
5. Contratar as operações de financiamento perante os mutuários, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**e todas as demais condições determinadas pela análise de risco de crédito;
6. Limitar as contratações das operações de crédito à disponibilidade financeira do **FUNGETUR**;
7. Observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito;
8. expedir, em seu âmbito, instruções relativas ao processamento operacional dos financiamentos ao amparo do presente contrato, bem como prestar, aos proponentes ao crédito, todas as informações que se fizerem necessárias;
9. Receber do **CONTRATANTE**os recursos destinados aos financiamentos, bem assim efetuar os respectivos desembolsos aos mutuários que, observada a disponibilidade financeira do **FUNGETUR**, tiverem seus projetos aprovados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
10. Transferir a crédito do **FUNGETUR**os valores relativos ao pagamento do valor financiado e dos encargos;
11. Fornecer ao **CONTRATANTE**as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações, bem como cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações ou outro documento equivalente, bem como incluir cláusulas em Contratos firmados com os mutuários nos quais esses autorizem, expressamente, a divulgação de informações ao **CONTRATANTE**contendo, no mínimo, nome/razão social, CNPJ, descrição sucinta do objeto, valor do investimento, data do financiamento, valor financiado, prazo de financiamento, prazo de carência, município e UF da obra/equipamento contratado;
12. Efetuar o controle e acompanhamento dos créditos concedidos;
13. Exigir dos mutuários afixação, em seus respectivos empreendimentos, de placa ou adesivo alusivo ao financiamento concedido pelo **CONTRATANTE**, por meio do **FUNGETUR,**nos termos da legislação vigente;
14. Incluir nos contratos cláusula prevendo a obrigação dos mutuários de permitirem e facilitarem ao **CONTRATANTE,**ao(à) **CONTRATADO(A)**, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas à operação financiada;
15. Submeter ao **CONTRATANTE**Relatório Mensal circunstanciado das atividades e operações de financiamento efetivadas no período, Relatório Semestral de análise de desempenho e Relatório Anual consolidado das atividades gerenciais e qualitativas do exercício, permitindo o acompanhamento e controle dos recursos aplicados, na forma e prazos dos incisos VII, VIII e IX, respectivamente, do art. 8º da Portaria MTUR nº 666, de 25 de setembro de 2020;
16. Realizar todos os atos necessários para manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação que tenha sido obtida por ocasião da execução do presente Contrato, inclusive instruindo neste sentido seus funcionários, agentes e representantes;
17. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao(à) **CONTRATADO(A)**no cumprimento do presente Contrato, que venham em prejuízo dos interesses do **FUNGETUR**.
18. o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a divulgar a linha de crédito na mídia e em suas publicações institucionais com as Logomarcas do Ministério do Turismo e do FUNGETUR. A Instituição poderá utilizar programa já existente para linha de crédito, entretanto, quando utilizar os recursos do Fundo, deverá informar que advém do FUNGETUR, assim como inclusão das logomarcas.
19. o(a) CONTRATADO(A) compromete-se ao compartilhar informações, que não violem o sigilo financeiro e bancário, com vista ao aperfeiçoamento do banco de dados do Ministério do Turismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**O(A) **CONTRATADO(A)**compromete-se a não celebrar operações de financiamento com mutuários que estejam em débito com a Fazenda Pública Nacional, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do mutuário, bem como que estejam irregulares com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ressalvados os casos de dispensas legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os valores a serem disponibilizados para operacionalização deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da União, Unidade Orçamentária 74.908 – Fundo Geral de Turismo, no Programa de Trabalho nº 23.695.2223.0454.0001 – Financiamento da Infraestrutura - Nacional, Elemento de Despesa 45.90.66 – Aplicação Direta.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, e suas alterações, previu o valor de R$ 473.000.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões de reais), autorizados ao Fundo. O **CONTRATANTE**emitiu a Nota de Empenho n~~º~~ ................, no valor de R$ ..................... (..............................).

**PARÁGRAFO ÚNICO –**O **CONTRATANTE**fará constar em seu Orçamento Anual os recursos necessários à prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Para operacionalizar as linhas de crédito, direcionadas ao financiamento das atividades turísticas, o **CONTRATANTE**disponibilizará linha de crédito, considerando o valor proposto na programação de contratação, apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**e por ele(a) aprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A transferência de recursos do **FUNGETUR**ao(à) **CONTRATADO(A)**dar-se-á por meio de Ordem Bancária, observados os valores estabelecidos na programação de contratação aprovada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O repasse dos recursos poderá ser efetuado em parcelas, mediante a comprovação pelo(a) **CONTRATADO(A)**da efetivação da programação aprovada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO**

Os recursos do **FUNGETUR**disponibilizados ao(à) **CONTRATADO(A)**enquanto não desembolsados aos mutuários, bem como as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos enquanto não repassadas ao **FUNGETUR**, serão remunerados, *pro rata die*, pela mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**A partir do desembolso dos financiamentos aos mutuários, até as datas estipuladas para as amortizações desses financiamentos, incidirá atualização monetária, *pro rata die*, com base na variação anual da INPC. O valor é devido ao **FUNGETUR**pelos mutuários, sendo recolhido pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**As remunerações, apuradas na forma estabelecida no *caput*desta Cláusula, serão capitalizadas diariamente e informadas ao **CONTRATANTE**por meio de extratos financeiros mensais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –**A partir do primeiro mês subsequente ao mês- calendário em que houver sido efetuado o primeiro depósito de parcela de recursos do FUNGETUR, as remunerações e as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos serão recolhidas ao FUNGETUR, pelo(a) CONTRATADO(A), até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de competência da remuneração, podendo, excepcionalmente, o mutuário solicitar ao agente financeiro até o último dia útil de validade do Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, a prorrogação por mais 6 (seis) meses, nos termos da Portaria MTur nº 2, de 27 de fevereiro de 2023, devendo o saldo ser capitalizado durante esse período. A possibilidade de prorrogação aplica-se somente aos recolhimentos relativos aos contratos firmados ou renegociados nos termos da Portaria MTur Nº 2, de 27 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO QUARTO –**Admitir-se-á, excepcionalmente, a revisão da sistemática de remuneração e do pagamento da amortização inicialmente fixado, quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado pelas partes, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

Os recursos do **FUNGETUR**somente poderão ser aplicados em obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; na aquisição de bens; e em capital de giro isolado de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, assim definido pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**Somente poderão receber financiamentos com recursos do **FUNGETUR**, as pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas; *empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI*legalmente constituídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – CADASTUR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**Para fins deste Contrato, é vedado aos Órgãos da Administração direta ou indireta de governos dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, a realização de operações de crédito na qualidade de beneficiário do financiamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO**

Os financiamentos com recursos do **FUNGETUR**subordinar-se-ão às seguintes condições básicas de operação:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**As contratações realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)**obedecerão ao limite de recursos financeiros disponibilizado pelo **CONTRATANTE**para contratação dos financiamentos:

**I- Obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, e capital de giro associado.**

a) O público-alvo são sociedades empresárias, preferencialmente, micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, legalmente constituídas e com registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos -CADASTUR;

b) O valor a ser financiado poderá corresponder a até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

c) O valor máximo de capital de giro associado é até 30% (trinta por cento) do valor financiado;

d) Caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

e) O prazo total de financiamento será limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;

f) O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, excepcionalmente, ser estendido por mais 6 (seis) meses, nos casos previstos na Portaria nº 2, de 27 de fevereiro de 2023, incluindo a possibilidade de renegociação de carências em curso;

g) Os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

h) Sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do INPC, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a.(cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

**II- Bens destinados a empreendimentos turísticos e capital de giro associado.**

a) O público-alvo são sociedades empresárias, preferencialmente, micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, legalmente constituídas e com registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR;

b) O valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

c) O valor máximo de capital de giro associado é até 30% (trinta por cento) do valor financiado;

d) Caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

e) O prazo total de financiamento será limitado a 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;

f) O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 30 (trinta) meses, podendo, excepcionalmente, ser estendido por mais 6 (seis) meses, nos casos previstos na Portaria nº 2, de 27 de fevereiro de 2023, incluindo a possibilidade de renegociação de carências em curso;

g) Os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

h) Sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual da INPC, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a.(cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

**III- Capital de giro destinado a empreendimentos turísticos.**

a) O público-alvo são sociedades empresárias, preferencialmente, micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, legalmente constituídas e com registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR;

b) O prazo total de financiamento será limitado a 72  (setenta e dois) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;

c) A amortização nas regiões norte e nordeste será de 78 (setenta e oito) meses;

d) O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 18 (dezoito) meses, podendo, excepcionalmente, ser estendido por mais 6 (seis) meses, nos casos previstos na Portaria nº 2, de 27 de fevereiro de 2023, incluindo a possibilidade de renegociação de carências em curso;

e) A carência nas regiões norte e nordeste será de 24 (vinte e quatro) meses;

f) Os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

g) Sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual da INPC, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a.(cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**As parcelas dos financiamentos contratados serão liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –**A forma de amortização dos financiamentos será o Sistema de Amortização Constante – SAC.

**PARÁGRAFO QUARTO –**O pagamento da amortização e dos encargos referentes à atualização monetária e aos juros prefixados deverá ser feito em parcelas mensais, fixadas a partir do término do período de carência, ressalvando que, durante o período de carência, o mutuário realizará o pagamento do valor dos encargos.

**PARÁGRAFO QUINTO –**A documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo(a) **CONTRATADO(A)**, observadas as exigências mínimas feitas pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO –**Serão suspensas novas contratações no caso da inadimplência atingir números que superem o índice máximo suportável definido pela precificação para o equilíbrio financeiro da carteira, até que nova precificação seja realizada e as taxas ajustadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –**O(A) **CONTRATADO(A)**poderá utilizar até 10% (dez por cento) dos recursos que lhe foi destinado para aquelas regiões que não estão situadas no Mapa do Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

As linhas de crédito para o fomento ao turismo serão disponibilizadas exclusivamente por meio da rede de agências do(a) **CONTRATADO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

O(A) **CONTRATADO(A)**fará jus à remuneração de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de investimentos em capital fixo, de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de bens e de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de capital de giro isolado, incidente sobre o saldo devedor, e deduzidos dos encargos financeiros estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços diretamente ligados à atividade de intermediação financeira, que será paga pelo mutuário.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**O(A) **CONTRATADO(A)**poderá cobrar tarifas bancárias do proponente/mutuário, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização de análises técnicas, aprovação e acompanhamento de projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RISCO DAS OPERAÇÕES**

O risco das operações formalizadas ao amparo do presente Contrato será de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, a qual deverá restituir ao **FUNGETUR,**integralmente, os valores que lhe forem repassados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**ou do(a) **CONTRATADO(A)**, as condições estabelecidas na alínea “h” dos incisos I e II e na alínea “e” do inciso III do parágrafo primeiro da Cláusula Décima deste Instrumento poderão ser reajustadas, de acordo com a legislação federal pertinente à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação e a remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das disposições contidas nas Cláusulas do presente Contrato poderá ensejar, ao(à) **CONTRATADO(A),**a aplicação das seguintes medidas administrativas, a critério do **CONTRATANTE**:

a) Suspensão parcial ou total das liberações de recursos;

b) Devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados;

c) Não aditamento ao presente Contrato; e

d) Proibição de realizar novos credenciamentos no âmbito do Fundo Geral de Turismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Os recursos financeiros transferidos à instituição financeira credenciada poderão ser recolhidos após 180 dias da data em que foram repassados, caso não contratados, e redistribuídos para as demais instituições financeiras credenciadas, de acordo com seu desempenho na concessão de crédito (volume de operações de financiamento realizadas em relação aos recursos disponibilizados).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pelo **CONTRATANTE**ao(à) **CONTRATADO(A)**, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARAGRAFO ÚNICO –**A não regularização poderá ensejar a rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pela infringência de preceitos legais pertinentes, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) **CONTRATADO(A)**poderá sujeitar-se, independentemente da medidas previstas na Cláusula Décima Quinta, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93,no que for aplicável, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**Se o descumprimento de que trata o *caput*ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, ficará o(a) **CONTRATADO(A)**isento(a) das penalidades supramencionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**Para os fins deste consideram-se como passíveis de advertência quaisquer descumprimentos relativos às obrigações previstas na Cláusula Quarta e no quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **OBRIGAÇÕES** | **LEVE** | **GRAVE** | **GRAVÍSSIMA** |
| Negar, impedir e/ou dificultar toda e/ou qualquer parte da fiscalização contratual por parte do contratante. |  |  | X |
| Não designar representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução dos serviços, conforme determina o Art. 68, da Lei nº 8.666/93. |  | X |  |
| Não atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. | X |  |  |
| Não observar os critérios e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE. |  |  | X |
| Não limitar as contratações das operações de crédito à disponibilidade financeira do FUNGETUR. |  | X |  |
| Não observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito. |  | X |  |
| Não expedir, em seu âmbito, instruções relativas ao processamento operacional dos financiamentos ao amparo do presente contrato, bem como prestar, aos proponentes ao crédito, todas as informações que se fizerem necessárias. |  | X |  |
| Não transferir a crédito do FUNGETUR os valores relativos ao pagamento do valor financiado e dos encargos. |  |  | X |
| Não fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações, bem como cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações ou outro documento equivalente, bem como incluir cláusulas em Contratos firmados com os mutuários nos quais esses autorizem, expressamente, a divulgação de informações ao CONTRATANTE contendo, no mínimo, nome/razão social, CNPJ, descrição sucinta do objeto, valor do investimento, data do financiamento, valor financiado, prazo de financiamento, prazo de carência, município e UF da obra/equipamento contratado. |  |  | X |
| Não efetuar o controle e o acompanhamento dos créditos concedidos. |  | X |  |
| Não exigir dos mutuários afixação, em seus respectivos empreendimentos, de placa ou adesivo alusivo ao financiamento concedido pelo CONTRATANTE, por meio do FUNGETUR, nos termos da legislação vigente. | X |  |  |
| Não incluir nos contratos cláusula prevendo a obrigação dos mutuários de permitirem e facilitarem ao CONTRATANTE, ao (á) CONTRATADO(A), à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas  da União a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas à operação financiada. |  | X |  |
| Submeter ao CONTRATANTE Relatório Mensal circunstanciado das atividades e operações de financiamento efetivadas no período, Relatório Semestral de análise de desempenho e Relatório Anual consolidado das atividades gerenciais e qualitativas do exercício, permitindo o acompanhamento e controle dos recursos aplicados, na forma e prazos dos incisos VII, VIII e IX, respectivamente, do Art. 8º da Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020. | X |  |  |
| Não realizar todos os atos necessários para manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação que tenha sido obtida por ocasião da execução do presente contrato, inclusive instruindo neste seus funcionários, agentes e representantes. |  | X |  |
| Não se responsabilizar pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao(à) CONTRATADO(A) no cumprimento do presente Contrato, que venham em prejuízo dos interesses do FUNGETUR. |  | X |  |
| O(A) CONTRATADO(A) não comprometer-se a divulgar a linha de crédito na mídia e em suas publicações institucionais com as logomarcas do Ministério do Turismo e do FUNGETUR. |  | X |  |
| O(A) CONTRATADO(A) não comprometer-se a compartilhar informações, que não violem o sigilo financeiro e bancário, com vistas ao aperfeiçoamento do banco de dados do Ministério do Turismo. |  | X |  |
| Celebrar operações de financiamento com mutuários que estejam em débito com a Fazenda Pública Nacional, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do mutuário, bem como que estejam irregulares com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ressalvados os casos de dispensas legais. |  | X |  |
| O(A) CONTRATADO(A) devolver recursos cujo montante seja inferior ao devido para remuneração do FUNGETUR. |  |  | X |
| O(A) CONTRATADO(A) operar crédito com as pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI legalmente constituídas e estabelecidas, que não exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – CADASTUR. |  | X |  |
| O(A) CONTRATADO(A) não suspender novas contratações no caso da inadimplência atingir números que superem o índice máximo suportável definido pela precificação para o equilíbrio financeiro da carteira, até que nova precificação seja realizada e as taxas ajustadas. | X |  |  |
| O(A) CONTRATADO(A) utilizar mais que 10% (dez por cento) dos recursos que lhe foi destinado para aquelas regiões que não estão situadas na Mapa do Turismo. | X |  |  |
| O(A) CONTRATADO(A) que se fizer jus à remuneração de mais de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para os financiamentos que a Portaria nº 666/2021, ou a que vier a substituí-la, permitir. |  |  | X |
| O(A) CONTRATADO(A) que não devolver os valores que lhe foram repassados em função de restituição parcial, total e/ou por decisão unilateral por parte do Ministério do Turismo. |  |  | X |
| O(A) CONTRATADO(A)   não   disponibilizar   linha   de   crédito   com   recursos   do FUNGETUR, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, quando a este já houver sido disponibilizado crédito do FUNGETUR. |  |  | X |

**PARÁGRAFO TERCEIRO –**Em casos de reincidência do descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, no que for aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO –**Para os fins deste contrato, consideram-se como hipóteses de inexecução parcial as situações em que o(a) **CONTRATADO(A)**descumprir quaisquer das obrigações previstas nas alíneas da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO -**Considera-se como inexecução total a situação em que o(a) **CONTRATADO(A)**deixar, deliberadamente, de ofertar aos empresários do setor turístico linhas de financiamento com recursos do Fundo Geral de Turismo, quando estes já estejam previamente empenhados em favor da instituição financeira. A inexecução total poderá, mediante contraditório e ampla defesa, ser caracterizada por:

1. Ausência da realização de novas contratações por mais de 120 dias quando, comprovadamente, houver interessados nos locais de atuação do agente financeiro; ou
2. Ausência de divulgação institucional da possibilidade de contratar recursos do Fundo Geral de Turismo.

**PARÁGRAFO SEXTO -**As infrações acima devem ser cumulativas e servir como justificativas técnicas para aplicação das sanções, da seguinte maneira:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CLÁUSULA SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS | LEVE | GRAVE | GRAVÍSSIMA |
| Suspensão parcial das liberações de recursos. | 8x | 5x | 3x |
| Suspensão total das liberações dos recursos. | 16x | 10x | 6x |
| Devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados. | 16x | 10x | 6x |
| Não aditamento ao presente contrato. | 10x | 8x | 5x |

**PARÁGRAFO SÉTIMO -**As suspensões parciais das liberações dos recursos são consideradas como a impossibilidade do agente financeiro celebrar contratos com mutuários pelo período de **até 30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO OITAVO -**Os agentes financeiros continuam com as obrigações sobre dar publicidade ao FUNGETUR / receber propostas de financiamentos / atender, coletar e elaborar minutas de contratos de financiamentos com futuros mutuários, mas fica impossibilitado de celebrar qualquer contrato no período em que este estiver sob suspensão. Mantendo-se ainda a obrigação de se remunerar os recursos do Fungetur pela taxa INPC, ou a que vier substituí-la.

**PARÁGRAFO NONO -**As sanções de suspensão total das liberações dos recursos e da devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados serão aplicadas em conjunto, uma vez que no caso da necessidade de se suspender totalmente as liberações dos recursos, será determinada também a devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados. Faz-se capital deixar claro que esta ação tem efeito similar à punição que gera efeito de extinção do contrato, já que seus efeitos práticos são idênticos, uma vez que o agente financeiro mantém contrato vigente por direito, mas de fato inócuo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –**A sanção de não aditamento ao presente contrato deve ser aplicada aos agentes financeiros cujas parcerias forem reconhecidas como malsucedidas. Considerando-se malsucedida a relação contratual que embora não tenha justificado a aplicação de pena de suspensão total das liberações dos recursos e a devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados, seja esta uma relação que tenha chegado próximo à aplicação destas penas. Assim, por conveniência e oportunidade da administração pública este contrato não será aditado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES**

O(A) **CONTRATADO(A)**obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, em prazo hábil, toda e qualquer informação necessária para o adequado acompanhamento do contrato de financiamento, exceto as relativas ao sigilo bancário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite previsto no inciso II e no Parágrafo Primeiro do artigo 57 da Lei n~~º~~ 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando assegurada a prestação de todos os serviços pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem assim sua respectiva remuneração, a ser custeada pelos mutuários, até a efetiva liquidação de todas as operações vinculadas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ressalvados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes circunstâncias:

1. Por interesse do(a) **CONTRATADO(A)**ou do **CONTRATANTE**, mediante expressa comunicação à outra, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
2. Em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme consta deste Contrato;
3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
4. Na hipótese de ocorrer quaisquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**A omissão ou tolerância, por quaisquer das partes em exigir o estrito cumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**A denúncia deste Contrato é facultada ao **CONTRATANTE**e ao(à) **CONTRATADO(A)**, a qualquer tempo, devendo ser efetivada por meio de comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva extinção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES**

Em caso de extinção deste Contrato, seja pelo final de seu prazo de vigência ou por seu vencimento antecipado, ficam expressamente vedadas novas transferências de recursos do **CONTRATANTE**ao(à) **CONTRATADO(A)**, bem como a celebração de novos financiamentos, entre o(a) **CONTRATADO(A)**e proponentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**Permanecerão, contudo, vigentes, todas as obrigações e compromissos decorrentes dos contratos de financiamento firmados até o fim de sua vigência ou vencimento antecipado, entre **CONTRATADO(A)**e seus tomadores, até a efetiva liquidação do último financiamento realizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O(A) **CONTRATADO(A)**possibilitará ao **CONTRATANTE**os meios necessários para que este exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos econômicos, financeiros e administrativos deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**O(A) **CONTRATADO(A)**, quando solicitado, fornecerá ao fiscal e gestor contratual quaisquer dados ou informações solicitados com o objetivo de facilitar o acompanhamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros e administrativos deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE**providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5~~º~~ (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n~~º~~ 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O **CONTRATANTE**e o(a) **CONTRATADO(A)**poderão, a qualquer momento, ajustar, mediante Termo Aditivo ao presente Instrumento, os atos e as modificações que se fizerem necessários para sua melhor operação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas demais cláusulas deste instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A),**observando-se, no que couber, as disposições da Lei n~~º~~ 8.666/93, atualizada e os demais regulamentos e normas administrativas federais aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.

*(assinado eletronicamente)*

**CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL**

Secretário Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimento

**CONTRATANTE**

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**

CARGO

**CONTRATADA**

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**

CARGO

**CONTRATADA**